

## **Comunicado Interno nº 14/2017/DMP**

Ourinhos, 21 de novembro de 2017.

**À**  
**Procuradoria da SAE**

**Ref.:** Processo Administrativo nº 9.650/2017

Consiste o presente expediente da possibilidade de se contratar diretamente a locação de uma máquina esteira para prestação de serviços no aterro municipal, conforme justificativa apresentada pela Diretoria de Coleta de Lixo, em especial pelos problemas que nosso equipamento em operação vem apresentando.

Referido pedido não se deu andamento, tendo em vista que após conversar com os servidores envolvidos optou-se por aguardar o Pregão Presencial nº 28/2017, cuja abertura ocorreu na data de hoje, sendo que até então nosso equipamento encontrava-se em operação.

Conforme novo relato pela Diretoria de Coleta de Lixo, nosso equipamento apresentou problemas na data de ontem, cessando as atividades diárias desenvolvidas, o que já gerou um acúmulo de lixo razoável no aterro municipal.

Assim, após um diagnóstico de profissional especializado na área, constatou-se a necessidade de proceder a manutenção do equipamento, porém, será necessário a abertura de um processo licitatório para contratação de empresa especializada para sua manutenção, o que levará um certo tempo para formalizar todos os procedimentos exigidos em lei, sendo certo que não poderemos ficar sem o equipamento em operação, em especial pelos problemas que esta Autarquia vem enfrentando com o atual aterro sanitário.

Com relação ao Pregão ocorrido na data de hoje, não foi possível sua finalização, tendo em vista a intenção de um dos participantes recorrer da decisão do pregoeiro que inabilitou sua empresa, o que poderá levar um tempo considerado para sua finalização. Em anexo segue cópia da ata para ciência.

Considerando nossa necessidade de locação do equipamento, bem como em respeito ao Pregão ocorrido na data de hoje, sugiro a contratação de uma das empresas participantes, com as seguintes justificativas:

O equipamento "máquina esteira" em questão se refere ao item dois do edital do Pregão, sendo, a princípio, vencedora desse item a empresa Aline Bueno Debusto. Após conferência dos documentos de habilitação da referida empresa, o pregoeiro deliberou pela sua inabilitação, pelo não atendimento aos requisitos do edital, conforme citado na ata da sessão pública.

Outra irregularidade relatada pelo pregoeiro a esta Chefia, porém essa não citada em ata, diz respeito à Certidão de Débito para com a Fazenda Municipal, apresentada pela empresa acima citada, a qual encontra-se vencida e, segundo informações, o representante legal da empresa informou que encontra-se pendente de pagamento o

parcelamento realizado, sendo que estaria regularizando-o caso viesse a ser declarado vencedor, em conformidade com os termos da lei nº 123/2006.

Consultada a segunda colocada, Ourigrama Terraplenagem Ltda e, conferido os respectivos documentos de habilitação, constatou-se o atendimento aos requisitos do edital, sendo está declarada vencedora, lembrando que encontra-se o processo em fase de recurso.

Assim, pelo exposto acima sobre o procedimento licitatório, a sugestão desta Chefia é para a contratação direta emergencial da empresa Ourigrama Terraplenagem Ltda, ante o atendimento aos requisitos de habilitação, bem como em relação ao valor ofertado, onde após nova conversa com o representante legal, houve a redução do valor constante na ata, ou seja, de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora trabalhada, ficando abaixo do ofertado pela empresa inabilitada e compatível com o valor referencial do edital, correspondente ao estimado de R\$ 226,67 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme prévias pesquisas realizadas com as empresas do ramo.

Referente aos encargos da presente contratação, correrão por conta de recursos financeiros desta Autarquia, da dotação orçamentária nº 249, conforme cópia do saldo em anexo:

03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos  
03.07.00 – Departamento de Coleta de Lixo  
03.07.02 – Setor Coleta de Lixo  
15.452.0903.2.901 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Feito as devidas considerações, temos a questão do atendimento à legislação vigente para referido procedimento.

Como é de conhecimento, a contratação de serviços a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação, tendo em vista o interesse público da obtenção, sempre, da melhor contratação, observando-se a igualdade de condições e oportunidades garantidas aos participantes dos certames.

Segunda a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tal obrigatoriedade (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012)

*não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração. (Acórdão nº 34/2011, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).*

É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação em seu art. 24, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

*"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estatual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade". (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, p. 102)*

Na presente situação, verifica-se, de plano, que a Administração está diante de uma situação emergencial capaz de justificar a dispensa do certame licitatório. A doutrina especializada tem assentado que a situação de emergência "requer a caracterização de uma situação cujo atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório" (Jorge Ulisses, Jacoby Fernandes, Contratação Direta sem Licitação, 4ª edição, Ed. Brasília Jurídica, 2000, p. 239), ou seja, "deveria haver direta correlação entre o sentido da palavra emergência e o tempo necessário à realização da licitação" (Idem, Jacoby, p. 240).

Referido procedimento encontra-se previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a seguir transcrito:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Sobre o termo "emergência" para os fins do disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, Marçal Justen Filho esclarece:

*Observa-se que o conceito de emergência não é meramente "fático". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício*

*de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria riscos de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292)*

Na emergência, a contratação não pode aguardar o trâmite da licitação, sob pena de “periclitamento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividades administrativas” (NIEBUHR, 2011, p. 248). No mesmo sentido JUSTEN FILHO: “o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu periclitamento ou deterioração” (2009, p. 295)

A jurisprudência do TCU orienta no sentido de que a emergência tem que ser concreta e imediata, a exemplo do desabamento de parte do muro de um presídio, possibilitando a fuga de presos (Acórdão nº 300/2004, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar; JUSTEN FILHO, 2012); excluindo deste conceito os “transtornos normais ao desafio de administrar”, que não autorizam a dispensa do processo licitatório (Acórdão nº 1.020/2008 – 1ª C., rel. Min. Marcos Vilaça; JUSTEN FILHO, 2012).

Também, conforme entendimento do TCU, admite-se a contratação emergencial em alguns casos ainda que comprovada a falta de planejamento administrativo ou de previsibilidade da emergência. Tal posicionamento tem como precedente o Acórdão nº 1.876/2007 – Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz. Brasília:

*“1. A situação prevista no art. 24, IV, da Lei 8666/93 não distingue a emergencial real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”.*

Nesse sentido importante destacar, salvo melhor juízo, que a contratação direta, encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (Decisão nº 347/1994 – Plenário – Min. Relator: Carlos Átila Álvares da Silva):

*1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;*

*2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento de situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;*

*3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;*

*4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.*

Há de se destacar também o prazo, pois os contratos emergenciais são provisórios, eles apenas visam evitar o perecimento do interesse público atingido pelo fato imprevisível, concedendo tempo para que a Administração realize o regular processo de licitação para a celebração do contrato definitivo, procedimento este que encontra-se em andamento, conforme já exposto acima, porém em fase recursal.

É devido a esta transitoriedade que o inciso IV do art. 24, estabelece que parcelas de obras e serviços terão de ser realizados no “prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência”, restando vedada a prorrogação deste lapso temporal. Com isso, à Administração é concedido o prazo para a celebração do contrato através do regular procedimento licitatório, que possa ser findada neste prazo, capaz de afastar a situação emergencial e, conseqüentemente, os prejuízos e os riscos à coletividade.

Este prazo legal é contado da data da ocorrência da emergência de forma contínua e ininterrupta, dessa maneira, o período da configuração da emergência até a celebração do contrato, bem como toda a sua execução, estão compreendidos nesses 180 dias.

No entanto, admite-se que o interesse público não pode ser prejudicado pela legalidade estrita. Assim, com a devida proporcionalidade, haverá casos em que será possível flexibilizar esse lapso temporal de 180 dias. A jurisprudência do TCU apresenta situações em que a flexibilização desse prazo, à primeira vista, definitivo, será o meio a atender o interesse coletivo (FURTADO, 2009, p. 80). JUSTEN FILHO (2009, p. 297) concorda que “a prorrogação é indesejável, mas não pode ser proibida. Nesse ponto, a lei deve ser interpretada em termos. A prorrogação poderá ocorrer, dependendo das circunstâncias supervenientes”.

Sobre o prazo para a possível contratação emergencial, sugiro que se faça até 31 de dezembro do ano corrente, com opções de rescisão amigável caso o processo licitatório se finalize antes dessa data, ou prorrogação, caso aconteça algum imprevisto no decorrer do curso normal.

Em relação às documentações relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Declarações pertinentes, seguem anexas aos autos, extraídas do Pregão Presencial.

Por fim, após breve relato dessa Chefia quantos aos procedimentos ocorridos, bem como para os fins de cumprimento ao contido no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, como antecedente necessário à contratação com

dispensa ou inexigibilidade de licitação, encaminhando a essa respeitável Procuradoria para análise e parecer.



**SANDRO CORTE VITA**  
Chefe de Compras

DE : DIRETORIA DE COLETA DE LIXO

PARA: SETOR DE COMPRAS

## COMUNICADO

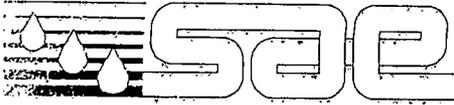
Venho informar, que a maquina de esteira veículo 112, parou por problemas mecânicos, na data de 20/11/2017. Pedimos providencias, para locação de uma maquina com urgência, preferencialmente para iniciarmos o serviço na data de 22/11/2017, devido a necessidade diária de cobertura do lixo. Importante esclarecer em relação a nossa maquina que apresentou problemas, após uma breve avaliação, será necessário abrir uma licitação para sua manutenção que levará certo tempo para normalizar.



---

MARCIO PEDRO DE ARRUDA

DIRETOR DE COLETA DE LIXO



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

Pregão nº 28/2017  
Processo nº 913/2017  
Objeto: Registro de preços para locação de veículo e maquinários.

**Preâmbulo**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se, a partir das 09h00min, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abaixo identificada, para as atividades pertinentes ao Pregão em epígrafe, conforme previsto no edital, que tem como objetivo de *Registro de preços para locação de veículo e maquinários*.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do licitante, na seguinte conformidade:

Ninomaq Const. Loc. Equip. Eireli-ME (CNPJ 10.687.025/0001-69), representada por Maicon Miranda (CPF 264.481.718-88);

Pedro Spada ME (CNPJ 21.018.875/0001-90), representada por Marcos Aparecido Spada (CPF 045.421.578-90);

Ourigrama Terraplanagem Ltda (CNPJ 08.075.912/0001-34), representada por Dervil Molina Júnior (CPF 355.260.008-69);

Aline B. Debusto – ME (CNPJ 10.584.667/0001-32), representada por Marcelo Albano de Souza (CPF 216.691.078-50);

C.E. Carvalho Locações ME (CNPJ 19.698.156/0001-16), representada por Carlos Eduardo Carvalho (CPF 033.292.819-52);

Sangez Construções Ltda (CNPJ 49.892.052/0001-09), representada por Fernando José Longo (CPF 286.122.148-82);

S.P. Pessoa Terraplanagem Eireli – EPP (CNPJ 20.725.821/0001-00), representada por Sadraque Irineu Pessoa (CPF: 274.932.928-09).

O pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento, dando a oportunidade de todos os presentes vistarem os credenciamentos.

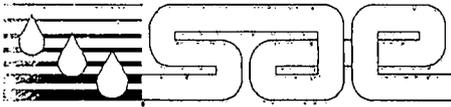
Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

**Registro do Pregão**

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital.

Os licitantes presentes, que assim desejaram vistaram as propostas apresentadas e nada tiveram a registrar, concordando com a análise e conclusão do pregoeiro.

Em seguida o pregoeiro informou aos representantes presentes os preços ofertados, conforme registrado a seguir:



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**  
**Comissão de Pregão**

**Propostas escritas**

Item	Ninomaq *	SP Pessoa *	Pedro Spada *	Ourigrama	Aline *	Sangex	CE Carvalho
1	R\$ 170,00	R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 160,00	R\$ 140,00	R\$ 169,00	-
2	R\$ 210,00	R\$ 195,00	R\$ 220,00	R\$ 210,00	R\$ 180,00	R\$ 225,00	-
3	R\$ 1.000,00	R\$ 700,00	-	R\$ 690,00	Inabilitada	R\$ 1.030,00	R\$ 850,00

Após o pregoeiro informar os preços ofertados, foram selecionados os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 e o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

**Lances Verbais**

**Item 01**

Ourigrama	R\$ 138,00	R\$ 133,00	R\$ 129,00	Vencedor
SP Pessoa	R\$ 136,62	Declina		
Aline	R\$ 135,25	R\$ 131,00	Declina	

**Item 02**

Ninomaq	R\$ 175,00	Declina			
Ourigrama	R\$ 173,00	R\$ 163,00	R\$ 158,00	R\$ 154,00	Declina
SP Pessoa	R\$ 170,00	Declina			
Aline	R\$ 165,00	R\$ 160,00	R\$ 156,00	R\$ 152,00	Vencedor

**Item 03**

CE Carvalho	Declina			
SP Pessoa	Declina			
Ourigrama	R\$ 685,00	Vencedor		

**Classificação**

Respeitada a ordem de classificação, sagrando-se ofertantes da melhor proposta na seguinte conformidade:

Ourigrama Terraplanagem Ltda (CNPJ 08.075.912/0001-34), para o item 01, no valor unitário de R\$ 129,00, e para o item 03, no valor unitário de R\$ 685,00.

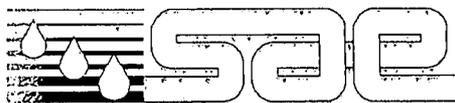
Aline B. Debusto – ME (CNPJ 10.584.667/0001-32), para o item 02, na valor unitário de R\$ 152,00.

**Negociação**

Tendo procedida a negociação do valor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro considerou que os preços negociados e/ou classificados em primeiro lugar, acima especificados, são ACEITÁVEIS por serem compatíveis com os preços médios praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

**Habilitação**

A medida que se encerravam as etapas de lances verbais, foram abertos os 2º Envelopes do(s) Licitante(s) que apresentou(aram) a melhor proposta, e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os quais continham os documentos de acordo com o solicitado em edital, sendo declarada(s) habilitadas, exceto a empresa Aline B. Debusto – ME (CNPJ 10.584.667/0001-32), a qual não apresentou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (item 8.1.2 b);



# SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS

## Comissão de Pregão

Os documentos de Habilitação examinados foram rubricados pelo pregoeiro e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

### Resultado

À vista da habilitação foi(ram) declarada(s) vencedora(s):

Ourigrama Terraplanagem Ltda (CNPJ 08.075.912/0001-34), para o item 01, no valor unitário de R\$ 129,00, para o item 02, no valor unitário de R\$ 154,00 e para o item 03, no valor unitário de R\$ 685,00.

### Adjudicação

Ato contínuo, consultados, o representante da empresa Aline B. Debusto – ME (CNPJ 10.584.667/0001-32), manifestou interesse em interpor recurso, tendo em vista sua inabilitação. Assim, abre o prazo de 3 dias úteis que começará a correr a partir do dia que houver expediente nesta autarquia para apresentar razões, e em igual número de dias, que começaram a correr no término do prazo do recorrente, será garantido prazo para contrarrazões. (Item 10.4 do Edital).

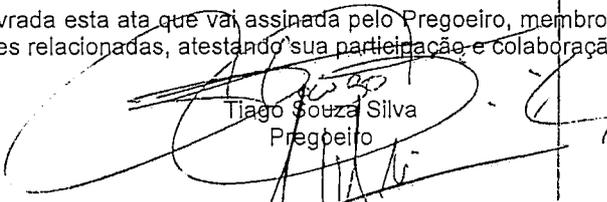
Em razão do interesse de interpor recurso, não foram adjudicados os itens.

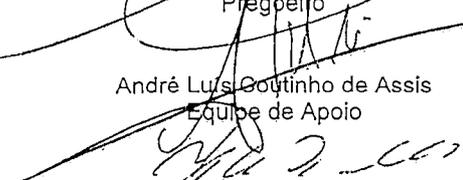
### Ocorrências

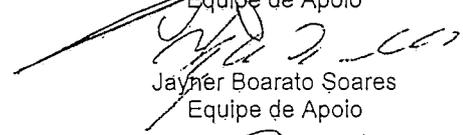
Dervil Molina – ME (CNPJ 25.225.498/0001-11), representada por Ricardo Luis Soares (CPF 269.715.978-93), não foi credenciada tendo em vista sua não comprovação de que seu ramo de atividade ao objeto do processo, qual seja: Locação de Maquinários.

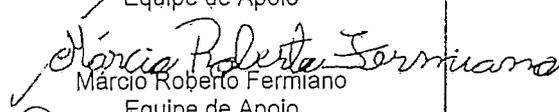
### Encerramento

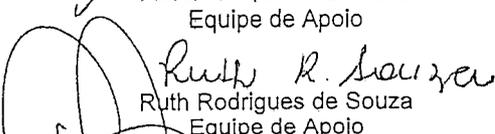
Nada mais havendo, foi lavrada esta ata que vai assinada pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes relacionadas, atestando sua participação e colaboração no certame.

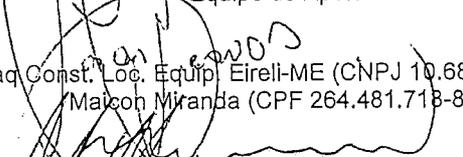
  
Tiago Souza Silva  
Pregoeiro

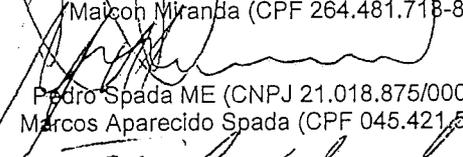
  
André Luís Gótyinho de Assis  
Equipe de Apoio

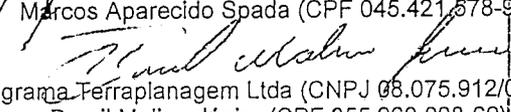
  
Jayner Boarato Soares  
Equipe de Apoio

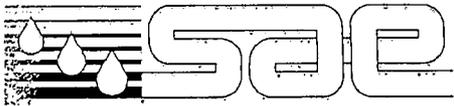
  
Márcio Roberto Fermiano  
Equipe de Apoio

  
Ruth Rodrigues de Souza  
Equipe de Apoio

  
Ninomaq Const. Loc. Equip. Eireli-ME (CNPJ 10.687.025/0001-69)  
Malcon Miranda (CPF 264.481.713-88)

  
Pedro Spada ME (CNPJ 21.018.875/0001-90)  
Marcos Aparecido Spada (CPF 045.421.578-90)

  
Ourigrama Terraplanagem Ltda (CNPJ 08.075.912/0001-34)  
Dervil Molina Júnior (CPF 355.260.008-69)



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**  
Comissão de Pregão

Aline B. Debusto – ME (CNPJ 10.584.667/0001-32)  
Marcelo Albano de Souza (CPF 216.691.078-50)

Ç.E. Carvalho Locações ME (CNPJ 19.698.156/0001-16)  
Carlos Eduardo Carvalho (CPF 033.292.819-52)

Sangez Construções Ltda (CNPJ 49.892.052/0001-09)  
Fernando José Longo (CPF 286.122.148-82)

S.P. Pessoa Terraplanagem Eireli – EPP (CNPJ 20.725.821/0001-00)  
Sadraque Irineu Pessoa (CPF: 274.932.928-09)

Reu Lho

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Gerência de Arrecadação

**Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Mobiliários**

Número 107326/2017

CERTIFICAMOS, a pedido do interessado e com base no cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, tendo em vista as informações da GÊRENCIA DE DIVIDA ATIVA, que o cadastro abaixo É DEVEDOR dos débitos até a presente data, referente aos impostos e taxas neste município, que solicitou o parcelamento com base na Lei nº 1798/77, alterada pela Lei nº 4024/97.

Fica reservada à Fazenda Pública a cobrança de débitos que surgirem, desde que devidamente comprovados. E por ser verdade, firmo a presente certidão.

Identificação

ÇCM 11307186

Contribuinte ALINE B. DEBUSTO - ME

CNPJ / CPF 10.584.667/0001-32

Endereço RUA CHAVANTES, 506

Bairro JD MATILDE 2 Cidade: OURINHOS Estado: SP

Atividade

Tributo	Exercício	Situação	Valor	Correção	Juros	Multa	Total
Parcelamentos	2018	Ativa	813.59	0.00	0.00	0.00	813.59
Parcelamentos	2017	Ativa	650.88	0.00	0.00	0.00	650.88
			1464.47	0.00	0.00	0.00	1464.47

ATENÇÃO: Esta Certidão é válida até o dia ~~21/09/2017~~

Ourinhos, Segunda-feira 21 Agosto 2017

Número: 107326/2017

Identificação: 11307186

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.ourinhos.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*

Travessa Vereador Abrahão Abujamra n.º 62 – Cx. Postal n.º 255 – CEP: 19.900-209 – Ourinhos – SP  
Fone: 14 3302.6000 – Fax: 14 3322.3136 – Telex: 14 3005 - Site: [www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br) – e-mail: [pmo@ourinhos.com.br](mailto:pmo@ourinhos.com.br)



**SUPERINTEND AGUA ESG OURINHOS**

**AV ALTINO ARANTES, 369 CENTRO**

**19900031 - OURINHOS-SP**

Fone: 33221866 / Fax: 33221645 email: [compras@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:compras@saeourinhos.sp.gov.br)

## Relatório de Saldo das Dotações

**Dotação:** dotacao

**Valores Disponíveis:**

(+) Saldo Inicial da Dotação_____	R\$ 600.000,00
(-) Valor Reservado_____	R\$ 70,81
(-) Valor Empenhado_____	R\$ 134.536,21
(+) Saldo Final da Dotação (SMARcp)_____	R\$ 465.392,98
(-) Requisições Aprovadas e não Reservadas_____	R\$ 0,00
(=) Saldo Liberado para Compra (SMARam)_____	R\$ 465.392,98
(-) Requisições digitadas e não aprovadas_____	R\$ 0,00
(=) Saldo Final Geral_____	R\$ 465.392,98

Tipo	Nº Req.	Ano Req.	Vinculo	Secretaria	Depto.	Divisão	Vlr. Total	Status
							R\$ 0,00	

À  
SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos  
Dept.Compras  
Tel. (14) 3322-1866  
e-mail: [compras@saeourinhos.com.br](mailto:compras@saeourinhos.com.br)

Ref. Cotação de Preço / Locação de máquina

Prezado Senhores,

Em atenção à solicitação de V. Sas temos o prazer de encaminhar nossa proposta para locação de uma máquina tipo trator de esteira, marca caterpillar, modelo D6R – XL, potência de 185HP, incluindo transporte, operador e abastecimento do equipamento.

- Valor por hora (R\$ 150,00 cento e cinquenta reais)

Sendo o que se oferece para o momento, subscrevemos- nos.

Atenciosamente

**OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA**

Ourinhos, 21 de novembro de 2017

  
**OURIGRAMA**  
Terraplenagem e Infraestrutura  
CNPJ 08.075.912/0001-34  
CREA/SP 1712215  
Rua Sérgio Oliveira de Moraes, 430  
Jd. Industrial - CEP 19911-300 - Ourinhos/SP